

Centaurus Holdings S.A.

CNPJ nº 05.867.493/0001-85 – NIRE nº 35300195914

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizada em 27 abril de 2012

Lavrada na forma de sumário de acordo com o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76

1. Local, Hora e Data: Na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 4º andar, sala 45, São Paulo, SP, às 10:00 horas do dia 27 de abril de 2012. **2. Mesa:** Presidente: José Artemio Totti; Secretária: Nadia Mara Naddeo Terron. **3. Quorum:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e os Srs. Luis Fernando Stimer, Silmara Stroparo e Raul Todão Filho, peritos nomeados para avaliação dos bens a serem conferidos ao capital da Companhia, bem como os representantes da Manasa Madeireira Nacional S.A. **4. Aviso de Publicação:** - Nos termos do § 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a publicação de anúncios; - Nos termos do § 4º do artigo 133, foi considerada sanada a publicação extemporânea do das Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/2011, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 25 de abril de 2012 e no Valor Econômico, na edição de 25 de abril de 2012; - Nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a publicação da convocação das assembleias gerais. **5. Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Deliberação sobre proposta do Conselho de Administração para constituição de reserva estatutária e alteração do artigo 27 - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros, em consequência da adoção do padrão contábil internacional - IFRS; (ii) aumentar o capital social subscrito, a ser integralizado em bens, com recursos de terceiros; (iii) ratificar a nomeação efetuada pelos administradores *ad referendum* da Assembleia Geral dos peritos responsáveis pela avaliação dos bens que serão transferidos à Companhia em aumento de capital; (iv) aprovar o laudo de avaliação; (v) aprovar a transferência dos bens ao patrimônio da Companhia em pagamento das ações subscritas; (vi) alterar os artigos 27 e o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, em consequência das deliberações tomadas. **Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2011; (ii) Aprovar a destinação do resultado do exercício; (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração. **6. Leitura dos Documentos:** Não foi requerida a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **7. Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária:** Tomadas, por unanimidade dos acionistas presentes, esclarecido que o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e nem foi pedida sua instalação: (i) Aprovada, em consequência da adoção do padrão contábil internacional - IFRS, a constituição de nova reserva estatutária denominada "Reserva de Ativos Biológicos", observado o seguinte: • constituída, em cada exercício social, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora; • o valor a ser utilizado para a constituição dessa Reserva será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar; • no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para Lucros ou Prejuízos Acumulados; • a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao montante da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para Lucros ou Prejuízos Acumulados, para destinação; • a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; • no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões acima referidas permanecer saldo negativo em "Lucros ou Prejuízos Acumulados", serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da Lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. (ii) Aprovada alteração da base de cálculo do dividendo obrigatório para consignar que o mesmo será ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos, conforme acima aprovado. Em consequência, o Artigo 27 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 27 O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; ii) constituição de outras reservas previstas em lei; iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da Lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos (incisos v, vi e vii) e da realização da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial"; iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da Lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto, ou para incorporação ao capital social; v) formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar; vi) no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; vii) a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados," para destinação; viii) a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; ix) no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi e vii acima permanecer saldo

negativo em "Lucros ou Prejuízos Acumulados", serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. **§ 1º** - A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **§ 2º** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da sociedade de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais. **§ 3º** - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social." (iii) Aprovar o aumento do capital subscrito e integralizado, no montante de R\$ 20.834,05 com emissão de 19 (dezenove) ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas, com recursos de **Manasa Madeireira Nacional S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, 2.001, 5º andar, conjunto 506, sala 1, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.400.009/0001-11, em bens, ao preço de emissão correspondente ao valor de R\$ 1.091.87428 (hum mil e noventa e um reais, oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito milésimos de centavos) por ação. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/76, no valor total de R\$ 20.834,05 (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), que serão destinados à conta de capital. (iv) As acionistas presentes declararam renunciar ao seu direito de subscrição. (v) Ratificar a nomeação realizada pelos administradores da Companhia dos peritos, os srs. **Luis Fernando Stimer**, brasileiro, casado, contabilista, portador do CRC/PR 037512/O-7 e do RG 4.295.415-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 601.197.489-91, residente e domiciliado na Rua Augusto Gomes de Oliveira, 601, CEP 85065-130, Guarapuava-PR; **Silmara Stroparo**, brasileira, solteira, contabilista, portadora do CRC/PR 041387/O-3 e do RG 6.587.028-2 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 926.995.029-87, residente e domiciliada na Rua Pedro Alves nº 1119, CEP 85100-970, Guarapuava-PR e **Raul Todão Filho**, brasileiro, casado, contabilista, portador do CRC 1SP 120441/O-9, do RG 8.467.449/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 811.136.768-68, residente e domiciliado na Rua Tabatinguera nº 140, conjunto 1405, CEP 01.020-901, São Paulo-SP, responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação, por valor contábil, dos imóveis rurais devidamente discriminados no Laudo de Avaliação, Anexo I do Boletim de Subscrição, bens esses de titularidade de **Manasa Madeireira Nacional S.A.**, que serão utilizados para integralizar a totalidade das ações subscritas em aumento de capital da Companhia. (vi) Aprovar o Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos que, a pedido da administração, já haviam previamente avaliado os bens a serem incorporados ao patrimônio da Companhia e que avaliaram os referidos bens imóveis pelo valor global de pelo menos R\$ 20.834,05 (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos). A referida avaliação foi aceita pela subscritora **Manasa Madeireira Nacional S.A.** (vii) Em consequência, **Centaurus** sucede **Manasa Madeireira Nacional S.A.** em todos os direitos e obrigações inerentes aos bens que ora lhe foram transferidos. (viii) Nos termos do § 3º do artigo 98 da Lei nº 6.404/76, foram autorizadas as declarações suplementares quanto aos bens ora transferidos por **Manasa Madeireira Nacional S.A.** à **Centaurus Holdings S.A.** (ix) Homologar o aumento de capital decorrente da subscrição e integralização de todas as novas ações emitidas, aprovando-se, em consequência, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social é de R\$ 841.837.922,17 (oitocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, dividido em 879.645 (oitocentas e setenta e nove mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **8. Deliberações: Assembleia Geral Ordinária:** Foram as seguintes as deliberações tomadas: (i) Aprovadas por unanimidade e sem reserva as contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2011; (ii) Aprovada a destinação de resultado, retificando a destinação constante das referidas Demonstrações Financeiras, como segue: a) Reserva Legal - R\$ 657.715,30; b) Reserva de Ativos Biológicos - R\$ 12.757.831,41. (iii) Reeleitos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, os Senhores: **a) Fabio Schwartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 4º andar, São Paulo/SP, portador do RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF nº 940.563.318-04, como Presidente do Conselho de Administração; **b) Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 4º andar, São Paulo-SP, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF/MF nº 875.349.248-04; **c) Joaquim Miró Neto**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 4º andar, São Paulo/SP, RG nº 245.273/SSP-PR e CPF/MF nº 000.402.669-15; **d) Juan Alvaro Saavedra Florez**, chileno, casado, engenheiro civil, com endereço profissional na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Chilena nº 6.389.110-K e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.320.358-78; **e) Carlos Nino Bianchi Figueroa**, chileno, casado, engenheiro civil industrial, com endereço profissional na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V-561740-6 e no CPF/MF sob o nº 011.516.709-95, iv) Fixar em até a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a remuneração global anual dos administradores, a ser dividida entre os membros da Diretoria. **Declaração de Desimpedimento:** Os Conselheiros de Administração, ora reeleitos, declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Declararam, expressamente, renunciar à percepção de qualquer remuneração. **10. Publicações:** As publicações previstas em lei serão efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico. **11. Documentos Apresentados:** O Sr. Presidente esclareceu que os documentos apresentados, relativos às deliberações tomadas, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia. **12. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes, feito lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 27 de abril de 2012. aa) **José Artemio Totti** - Presidente da Mesa; **Nadia Mara Naddeo Terron** - Secretária da Mesa. Acionistas presentes: **Klabin S.A.** - aa) Fabio Schwartsman - Diretor Geral e Antonio Sergio Alfano - Diretor Financeiro. **Arauco Forest Brasil S.A.** (aa) Carlos Nino Bianchi Figueroa; Deise Martins da Silva - Diretores. **Manasa Madeireira Nacional S.A.** - aa) Antônio Cavalcanti de Albuquerque Lacombe - Diretor e Paulo de Carvalho Lacombe - Diretor. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que foi registrado sob nº 230.002/12-2, em 30/05/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Centaurus Holdings S.A.

CNPJ nº 05.867.493/0001-85 – NIRE nº 35300195914

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizada em 27 de abril de 2012

Lavrada na forma de sumário de acordo com o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76

1. Local, Hora e Data: Na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 4º andar, sala 45, São Paulo, SP, às 10:00 horas do dia 27 de abril de 2012. **2. Mesa:** Presidente: José Artemio Totti; Secretária: Nadia Mara Naddeo Terron. **3. Quorum:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e os Srs. Luís Fernando Stimer, Silmara Stroparo e Raul Todão Filho, peritos nomeados para avaliação dos bens a serem conferidos ao capital da Companhia, bem como os representantes da Manasa Madeireira Nacional S.A. **4. Aviso de Publicação:** - Nos termos do § 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a publicação de anúncios; - Nos termos do § 4º do artigo 133, foi considerada sanada a publicação extemporânea do das Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/2011, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 25 de abril de 2012 e no Valor Econômico, na edição de 25 de abril de 2012; - Nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a publicação da convocação das assembleias gerais. **5. Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Deliberação sobre proposta do Conselho de Administração para constituição de reserva estatutária e alteração do artigo 27 - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros, em consequência da adoção do padrão contábil internacional - IFRS; (ii) aumentar o capital social subscrito, a ser integralizado em bens, com recursos de terceiros; (iii) ratificar a nomeação efetuada pelos administradores *ad referendum* da Assembleia Geral dos peritos responsáveis pela avaliação dos bens que serão transferidos à Companhia em aumento de capital; (iv) aprovar o laudo de avaliação; (v) aprovar a transferência dos bens ao patrimônio da Companhia em pagamento das ações subscritas; (vi) alterar os artigos 27 e o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, em consequência das deliberações tomadas. **Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2011; (ii) Aprovar a destinação do resultado do exercício; (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração. **6. Leitura dos Documentos:** Não foi requerida a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **7. Deliberações:** Assembleia Geral Extraordinária: Tomadas, por unanimidade dos acionistas presentes, esclarecido que o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e nem foi pedida sua instalação: (i) Aprovada, em consequência da adoção do padrão contábil internacional - IFRS, a constituição de nova reserva estatutária denominada "Reserva de Ativos Biológicos", observado o seguinte: • constituída, em cada exercício social, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora; • o valor a ser utilizado para a constituição dessa Reserva será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar; • no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para Lucros ou Prejuízos Acumulados; • a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao montante da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para Lucros ou Prejuízos Acumulados, para destinação; • a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; • no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões acima referidas permanecer saldo negativo em "Lucros ou Prejuízos Acumulados", serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da Lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. (ii) Aprovada alteração da base de cálculo do dividendo obrigatório para consignar que o mesmo será ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos, conforme acima aprovado. Em consequência, o Artigo 27 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 27 O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; ii) constituição de outras reservas previstas em lei; iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da Lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos (incisos v, vi e vii) e da realização da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial"; iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da Lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto, ou para incorporação ao capital social; v) formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar; vi) no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; vii) a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados," para destinação; viii) a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; ix) no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi e vii acima permanecer saldo negativo em "Lucros ou Prejuízos Acumulados", serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. **§ 1º -** A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, *"ad referendum"* da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **§ 2º -** A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da sociedade de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais. **§ 3º -** O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social." (iii) Aprovar o aumento do capital subscrito e integralizado, no montante de R\$ 20.834,05 com emissão de 19 (dezenove) ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas, com recursos de **Manasa Madeireira Nacional S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, 2.001, 5º andar, conjunto 506, sala 1, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.400.009/0001-11, em bens, ao preço de emissão correspondente ao valor de R\$ 1.091.874,28 (hum mil e noventa e um reais, oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito milésimos de centavos) por ação. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/76, no valor total de R\$ 20.834,05 (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), que serão destinados à conta de capital. (iv) **As acionistas presentes declararam renunciar ao seu direito de subscrição.** (v) Ratificar a nomeação realizada pelos administradores da Companhia dos peritos, os Srs. **Luís Fernando Stimer**, brasileiro, casado, contabilista, portador do CRC/PR 037512/O-7 e do RG 4.295.415-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 601.197.489-91, residente e domiciliado na Rua Augusto Gomes de Oliveira, 601, CEP 85065-130, Guarapuava-PR; **Silmara Stroparo**, brasileira, solteira, contabilista, portadora do CRC/PR 041387/O-3 e do RG 6.587.028-2 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 926.995.029-87, residente e domiciliada na Rua Pedro Alves nº 1119, CEP 85100-970, Guarapuava-PR e **Raul Todão Filho**, brasileiro, casado, contabilista, portador do CRC 1SP 120441/O-9, do RG 8.467.449/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 811.136.768-68, residente e domiciliado na Rua Tabatinguera nº 140, conjunto 1405, CEP 01.020-901, São Paulo-SP, responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação, por valor contábil, dos imóveis rurais devidamente discriminados no Laudo de Avaliação, Anexo I do Boletim de Subscrição, bens esses de titularidade de **Manasa Madeireira Nacional S.A.**, que serão utilizados para integralizar a totalidade das ações subscritas em aumento de capital da Companhia. (vi) Aprovar o Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos que, a pedido da administração, já haviam previamente avaliado os bens a serem incorporados ao patrimônio da Companhia e que avaliaram os referidos bens imóveis pelo valor global de pelo menos R\$ 20.834,05 (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos). A referida avaliação foi aceita pela subscritora **Manasa Madeireira Nacional S.A.** (vii) Em consequência, **Centaurus** sucede **Manasa Madeireira Nacional S.A.** em todos os direitos e obrigações inerentes aos bens que ora lhe foram transferidos. (viii) Nos termos do § 3º do artigo 98 da Lei nº 6.404/76, foram autorizadas as declarações suplementares quanto aos bens ora transferidos por **Manasa Madeireira Nacional S.A.** a **Centaurus Holdings S.A.** (ix) Homologar o aumento de capital decorrente da subscrição e integralização de todas as novas ações emitidas, aprovando-se, em consequência, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social é de R\$ 841.837.922,17 (oitocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, dividido em 879.645 (oitocentas e setenta e nove mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **8. Deliberações:** Assembleia Geral Ordinária: Foram as seguintes as deliberações tomadas: (i) Aprovadas por unanimidade e sem reserva as contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2011; (ii) Aprovada a destinação de resultado, reafirmando a destinação constante das referidas Demonstrações Financeiras, como segue: a) Reserva Legal - R\$ 657.715,30; b) Reserva de Ativos Biológicos - R\$ 12.757.831,41. (iii) Reeleitos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, os Senhores: **a) Fabio Schwartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado em São Paulo-SP com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 4º andar, São Paulo/SP, portador do RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF nº 940.563.318-04, como Presidente do Conselho de Administração; **b) Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 4º andar, São Paulo-SP, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF/MF nº 875.349.248-04; **c) Joaquim Miró Neto**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 4º andar, São Paulo/SP, RG nº 245.273/SSP-PR e CPF/MF nº 000.402.669-15; **d) Juan Alvaro Saavedra Florez**, chileno, casado, engenheiro civil, com endereço profissional na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Chilena nº 6.389.110-K e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.320.358-78; **e) Carlos Nino Bianchi Figueroa**, chileno, casado, engenheiro civil industrial, com endereço profissional na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V-561740-6 e no CPF/MF sob o nº 011.516.709-95, iv) Fixar em até a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a remuneração global anual dos administradores, a ser dividida entre os membros da Diretoria. **Declaração de Desimpedimento:** Os Conselheiros de Administração, ora reeleitos, declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Declararam, expressamente, renunciar à percepção de qualquer remuneração. **10. Publicações:** As publicações previstas em lei serão efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico. **11. Documentos Apresentados:** O Sr. Presidente esclareceu que os documentos apresentados, relativos às deliberações tomadas, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia. **12. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes, feito lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 27 de abril de 2012. aa) **José Artemio Totti** - Presidente da Mesa; **Nadia Mara Naddeo Terron** - Secretária da Mesa. Acionistas presentes: **Klabin S.A.** - aa) Fabio Schwartsman - Diretor Geral e Antonio Sergio Alfano - Diretor Financeiro. **Arauco Forest Brasil S.A.** (aa) Carlos Nino Bianchi Figueroa; Deise Martins da Silva - Diretores. **Manasa Madeireira Nacional S.A.** - aa) Antônio Cavalcanti de Albuquerque Lacombe - Diretor e Paulo de Carvalho Lacombe - Diretor. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que foi registrado sob nº 230.002/12-2, em 30/05/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

VEC – 2COL X 31CM

